



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cocos

1

Segunda-feira • 15 de Março de 2021 • Ano X • Nº 721

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Cocos publica:

- **Publicação do Projeto de Lei Nº006/2021, de 10 de Março de 2021 -** Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - SENHORINHO BATISTA DO BOMFIM / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Cocos - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5FG5BAXN8H2NG2NSMKB8AG

Leis



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº006/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, Inciso VII e artigo 69, Inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de março de 2021.

Senhorinho Batista do Bomfim.
Presidente.

Rua Presidente Juscelino, 148 - Centro - 47.680-000-COCOS/BAHIA
Fone: (77)3489-1301 - E-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com